Classe Única de Responsabilidade Limitada do PLGN Equipe Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ nº 55.139.905/0001-39
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
CNPJ n° 59.281.253/0001-23)
(Gerido pela Polígono Capital Ltda.
CNPJ nº 43.241.789/0001-85)

Demonstrações financeiras em
31 de janeiro de 2026

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras **3**

Demonstrações da posição financeira **7**

Demonstrações dos resultados **8**

Demonstrações das evoluções do patrimônio líquido **9**

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método direto **10**

Notas explicativas às demonstrações financeiras **11**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua Verbo Divino, 1400 - Conjunto Térreo ao 801 – parte,
Chácara Santo Antônio, CEP 04719-911, São Paulo - SP
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone 55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas, à Administradora e Gestora da

Classe Única de Responsabilidade Limitada do PLGN Equipe Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Classe Única de Responsabilidade Limitada do PLGN Equipe Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("Classe"), administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administradora"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de janeiro de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira Classe Única de Responsabilidade Limitada do PLGN Equipe Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de janeiro de 2026 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação a Classe de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e as normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Valorização de aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Veja a Nota nº 5 das demonstrações financeiras

Principais assuntos de auditoria	Como nossa auditoria conduziu esse assunto
Em 31 de janeiro de 2026 a Classe possuía aplicações em cotas do Polígono Bravo Crédito Privado Multi FI em Cotas de FI em Direitos Creditórios correspondentes a 99,67% do seu patrimônio líquido ("Fundo Investido"), cuja mensuração se dá pela atualização do valor da cota do Fundo Investido divulgada pelo seu administrador. O Fundo Investido aplica seus recursos em ativos que não são ativamente negociados, para os quais os preços ou indexadores/parâmetros não são observáveis no mercado. Devido ao fato desses ativos serem os principais elementos que influenciam o Patrimônio Líquido e o reconhecimento de resultado da Classe, no contexto das demonstrações financeiras como um todo, esse assunto foi considerado como significativo para nossa auditoria.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não estão limitados a: • Recálculo da valorização da aplicação no Fundo Investido, com base na cota divulgada pelo seu administrador; • Obtenção da carteira de investimento e a última demonstração financeira auditada disponível do Fundo Investido na data-base da nossa auditoria e avaliação, de acordo com a composição e perfil de risco do investimento, se o valor da cota divulgada representa adequadamente o valor da cota divulgado pelo administrador; • Avaliação da rentabilidade obtida pela Classe no exercício, por meio do teste de liquidação financeira da movimentação da carteira de aplicações em cotas dos Fundos Investidos; e • Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os critérios utilizados na valorização das cotas do Fundo Investido, assim como nas divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de janeiro de 2026.

Responsabilidade da administração da Classe pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Classe de continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente, e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 30 de abril de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-014428/O-6



Willian Hideki Ishiba
Contador CRC 1SP281835/O-2

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

PLGN Equipe Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ nº 55.139.905/0001-39

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração das posições financeiras em 31 de janeiro de 2026 e 31 de janeiro de 2025
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2026	% sobre o Patrimônio Líquido	2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Aplicações financeiras de liquidez		**33**	**0,08%**	**96**	**0,39%**
Aplicações em cotas de fundos de investimento		**33**	**0,08%**	**96**	**0,39%**
Cotas de fundos de investimento de renda fixa	**4**	33	0,08%	96	0,39%
Direitos creditórios		**39.014**	**99,67%**	**24.768**	**99,64%**
Cotas de fundos de investimento		**39.014**	**99,67%**	**24.768**	**99,64%**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	39.014	99,67%	24.768	99,64%
Valores a receber		**116**	**0,30%**	-	-
Rendas a receber		**116**	**0,30%**	-	-
Valores a receber – Rebate		113	0,29%	-	-
Despesas antecipadas		3	0,01%	-	-
Total do ativo		**39.163**	**100,05%**	**24.864**	**100,03%**

Passivo	Nota	2026	% sobre o Patrimônio Líquido	2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**20**	**0,05%**	**6**	**0,03%**
Consultoria e auditoria	**13**	20	0,05%	6	0,03%
Total do passivo		**20**	**0,05%**	**6**	**0,03%**
Cotas integralizadas		31.611	80,99%	23.408	94,17%
Lucros acumulados		7.532	19,24%	1.450	5,83%
Total do patrimônio líquido		**39.143**	**100,00%**	**24.858**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**39.163**	**100,05%**	**24.864**	**100,03%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PLGN Equipe Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ nº 55.139.905/0001-39

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração dos resultados do exercício findo em 31 de janeiro de 2026 e período de 13 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de janeiro de 2025
(Em milhares de reais)

	Nota	2026	13/06/2024 a 31/01/2025
Resultado com operações compromissadas			
Letras Financeiras do tesouro		1	-
		1	-
Resultado com cotas de fundos de investimento			
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	**4**	45	7
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	5.400	1.461
		5.445	**1.468**
Despesas de taxa de administração			
Taxa de administração	**11/13**	-	(7)
		-	**(7)**
Despesas (receitas) operacionais			
Consultoria e auditoria	**13**	(36)	(6)
Taxa de custódia	**13**	(10)	(3)
Outras despesas	**13**	(7)	(1)
Rebate		688	-
		635	**(10)**
Resultado do exercício/ período		**6.081**	**1.451**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PLGN Equipe Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ nº 55.139.905/0001-39

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração das evoluções do patrimônio líquido dos exercícios findos em 31 de janeiro de 2026 e período de 13 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de janeiro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota	2026	13/06/204 a 31/012025
Patrimônio líquido no início do exercício/período			
Total de 23.116.847,130331 cotas a R$ 1,075312		24.858	
Total de 0,0000 cotas a R$ 0,000000			-
Cotas emitidas			
7.903.754,711347 cotas	**9**	9.095	
23.116.847,130331 cotas			23.407
Cotas resgatadas			
796.598,290684 cotas	**9**	(891)	
Patrimônio líquido antes do resultado		**33.062**	**23.407**
Resultado do exercício/período		**6.081**	**1.451**
Patrimônio líquido no final do exercício/período		**39.143**	**24.858**
Total de 30.224.003,552202 cotas a R$ 1,295086		39.143	
Total de 23.116.847,130331 cotas a R$ 1,075312			24.858

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PLGN Equipe Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ nº 55.139.905/0001-39

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) dos exercícios findos em 31 de janeiro de 2026 e período de 13 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de janeiro de 2025
(Em milhares de reais)

	2026	13/06/2024 a 31/01/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Recebimento (Pagamento) de taxa de administração	576	(7)
Pagamento de taxa de custódia	(11)	(3)
Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(9)	-
Outros pagamentos operacionais	(23)	(1)
Caixa líquido das atividades operacionais	**533**	**(11)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aplicações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	(8.855)	(23.307)
Resgates e amortizações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	9	-
Caixa líquido das atividades de investimento	**(8.846)**	**(23.307)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas integralizadas	9.095	23.407
Cotas resgatadas	(891)	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	**8.204**	**23.407**
Rendimentos com operações compromissadas (caixa e equivalentes de caixa)	**1**	**-**
Rendimentos com cotas de fundos de investimento em renda fixa (caixa e equivalentes de caixa)	**45**	**7**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**(63)**	**96**
Caixa e equivalentes de caixa - início do exercício/período	**96**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do exercício/período	**33**	**96**
Reconciliação do resultado do exercício/período com o caixa líquido das atividades operacionais		
Lucro do exercício/período	**6.081**	**1.451**
Resultado com operações compromissadas	(1)	-
Rendimentos com cotas de fundos de investimento em renda fixa	(45)	(7)
Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	(5.400)	(1.461)
Variações patrimoniais		
Variações de contas ativas relacionadas com receitas	(116)	-
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	14	6
Caixa líquido das atividades operacionais	**533**	**(11)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PLGN Equipe Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 55.139.905/0001-39
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Notas explicativas às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de janeiro de 2026 e período de 13 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de janeiro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O PLGN Equipe Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), possui uma Classe Única de Cotas, denominada Classe Única de Responsabilidade Limitada do PLGN Equipe Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("Classe"). A Classe foi constituída em 13 de maio de 2024, sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas operações em 13 de junho de 2024 do mesmo ano. A Classe possui prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia especial de cotistas.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela Polígono Capital Ltda., ("Gestor") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora").

O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Cotas da Classe Investida que atendam ao Critério de Elegibilidade, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição da Carteira, estabelecidos no Anexo e na regulamentação aplicável.

A Classe destina-se a receber aplicações de investidores profissionais.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos - ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 30 de abril de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por cotas de fundos de investimento em renda fixa que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

d) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Cotas de fundos de investimento em renda fixa” e “Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios”, nas demonstrações do resultado.

e) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

As cotas de fundos de investimento em direitos creditórios são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento em direitos creditórios estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios” na demonstração do resultado.

f) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Aplicações financeiras de liquidez

Cotas de fundos de investimento

Em 31 de janeiro de 2026 e 2025, a Classe possuía aplicações em cotas de Fundo de Investimento em Renda Fixa, conforme abaixo:

		2026		2025	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo De Investimento Renda Fixa Referenciado DI	09.215.250/0001-13	6.411,8739	33	20.973,4593	96
Total			**33**		**96**

No exercício findo em 31 de janeiro de 2026, foi apurado um resultado de R$ 45 com cotas de fundos de investimento em renda fixa, indicado na Demonstração dos resultados na rubrica “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em renda fixa” (R$ 7 no período findo em 31 de janeiro de 2025).

Seguem as informações sobre o fundo de investimento em renda fixa que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI

O BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Referenciado DI (“Tesouro Selic”) foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações na mesma data. A gestão da carteira da Classe é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O Tesouro Selic tem como objetivo proporcionar aos quotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

Destina-se a receber aplicações de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento que busquem performance diferenciada as taxas de juros do mercado interbancário.

As demonstrações financeiras do Tesouro Selic relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 20 de março de 2026, sem modificações.

5. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Em 31 de janeiro de 2026 e 2025, a Classe possui aplicações em outros fundos de investimento, conforme abaixo:

Fundo	CNPJ	2026		2025	
		Quantidade de Cotas	Valor Contábil	Quantidade de Cotas	Valor Contábil
Polígono Bravo Crédito Privado Multi FI em Cotas de FI em Direitos Creditórios	54.519.672/0001-37	29.557.788,7887	39.014	-	-
Polígono Bravo Crédito Privado Multiestratégia Feeder Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	55.068.896/0001-32	-	-	22.991.517,2265	24.768
Total			**39.014**		**24.768**

No exercício findo em 31 de janeiro de 2026 foi apurado um resultado de R$ 5.400 com cotas de fundos de investimento, demonstrado na Demonstração dos resultados na rubrica “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios” (R$ 1.461 no período findo em 31 de janeiro de 2025).

Seguem as informações sobre o fundo de investimento em direitos creditórios que compõe a carteira do Fundo:

Polígono Bravo Crédito Privado Multi FI em Cotas de FI em Direitos Creditórios

O Polígono Bravo Crédito Privado Multiestratégia Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“Bravo”), possui uma Classe Única de Cotas, denominada Classe Única de Responsabilidade Limitada do Polígono Bravo Crédito Privado Multiestratégia Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. O Bravo foi constituído em 28 de março de 2024, sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas operações em 01 de abril de 2024. O Bravo possui prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia especial de cotistas. A gestão da carteira é realizada pela Polígono Capital Ltda. e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O objetivo do Bravo é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) cotas dos Fundos-Alvo que atendam ao Critério de Elegibilidade, estabelecidos no Regulamento, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez,

observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira, estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

O Bravo destina-se a receber aplicações de investidores profissionais.

As demonstrações financeiras do Bravo relativas ao exercício social findo em 31 de janeiro de 2026 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 30 de abril de 2026, sem modificações.

Poligono Bravo Crédito Privado Multiestratégia Feeder Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

O Polígono Bravo Crédito Privado Multiestratégia Feeder Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“Bravo”), possui uma Classe Única de Cotas, denominada Classe Única de Responsabilidade Limitada do Polígono Bravo Crédito Privado Multiestratégia Feeder Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. O Bravo foi constituído em 08 de maio de 2024, sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas operações em 13 de junho de 2024. O Bravo possui prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia especial de cotistas. A gestão da carteira é realizada pela Polígono Capital Ltda. e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O objetivo do Bravo é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) cotas dos Fundos-Alvo que atendam ao Critério de Elegibilidade, estabelecidos no Regulamento, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira, estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

O Bravo destina-se a receber aplicações de investidores profissionais.

As demonstrações financeiras do Bravo relativas ao exercício social findo em 31 de janeiro de 2026 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 30 de abril de 2026, sem modificações.

a) Movimentação das cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Em 13 de junho de 2024	**-**
Aquisições de **c**otas de fundos de investimento em direitos creditórios	23.307
Recebimento de **c**otas de fundos de investimento em direitos creditórios	-
Resultado com **c**otas de fundos de investimento em direitos creditórios	1.461
Em 31 de janeiro de 2025	**24.768**
Aquisições de **c**otas de fundos de investimento em direitos creditórios	8.855
Recebimento de **c**otas de fundos de investimento em direitos creditórios	(9)

Resultado com **c**otas de fundos de investimento em direitos creditórios	5.400
Em 31 de janeiro de 2026	**39.014**

6. Riscos

Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da Classe, da estrita observância da política de investimento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, a Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o Regulamento.

a) Riscos de Crédito

i) Risco de concentração na Classe Investida. Nos termos do presente Regulamento, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido nas Cotas da Classe Investida. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho ou resultados da Classe Investida poderão, isolada ou cumulativamente, afetar negativamente o rendimento do investimento nas Cotas, de forma mais severa do que se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação. O risco associado às aplicações de qualquer fundo de investimento é diretamente proporcional à concentração da sua carteira, sendo que, quanto maior essa concentração, maior será a sua vulnerabilidade.

ii) Risco relativo à Classe Investida. Nos termos do Anexo do Regulamento, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas da Classe Investida. Os investimentos realizados pela Classe Investida poderão estar sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos. O Anexo não contém a descrição de todas as características, incluindo os riscos, da Classe Investida.

iii) Riscos referentes às carteiras da Classe Investida e dos Fundos-Alvo. Na forma do Anexo II da Resolução CVM 175, os Fundos-Alvo investidos pela Classe Investida investem, direta ou indiretamente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio em direitos creditórios originados a partir de operações realizadas nas mais diversas indústrias. O investimento em tais direitos creditórios está sujeito a fatores de risco específicos, incluindo, mas não se limitando a:

a) Movimentação dos valores relativos aos direitos creditórios. A rentabilidade dos Fundos-Alvo poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo aos Fundos Alvo e aos seus cotistas (incluindo a Classe Investida), em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferência dos recursos relativos aos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos Alvo para as respectivas contas de titularidade dos Fundos-Alvo, inclusive em razão de falhas operacionais.

b) Questionamento judicial. Os devedores podem questionar judicialmente (1) a validade dos direitos creditórios, inclusive em razão da legalidade dos limites de crédito concedidos pelo originador ou cedente e das taxas de juros praticadas, antes e/ou após a sua transferência para os Fundos-Alvo; e/ou (2) os termos e condições da transferência dos direitos creditórios aos Fundos-Alvo. Em qualquer caso, é possível que os Fundos-Alvo não recebam parte ou a totalidade dos valores relativos aos direitos creditórios de sua titularidade objeto de questionamento judicial.

c) Originação por meio fraudulento. Os Fundos-Alvo podem adquirir direitos creditórios que tenham sido originados por meio fraudulento. Nesse caso, os Fundos-Alvo não poderão exigir o pagamento dos respectivos valores por parte dos devedores lesados, restando-lhe somente exigir do cedente o pagamento do valor correspondente aos direitos creditórios fraudulentos, na forma prevista no respectivo contrato de cessão. A restituição devida pelo cedente poderá demorar a ser realizada ou simplesmente não ocorrer. Em ambos os casos, o patrimônio dos Fundos-Alvo (e da Classe Investida) seria impactado negativamente, igualmente afetando, consequentemente, a Classe.

d) Questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios. A validade e a eficácia da cessão dos direitos creditórios aos Fundos-Alvo poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), pedido de recuperação judicial, falência, plano de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar originador ou do cedente. A titularidade direitos creditórios poderá vir a ser questionada caso (1) haja garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento dos Fundos-Alvo; (2) ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento dos Fundos-Alvo; (3) seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo respectivo originador ou cedente; ou (4) a cessão dos direitos creditórios aos Fundos-Alvo seja revogada, quando restar comprovado que foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do originador ou do cedente. Em qualquer hipótese, os direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações do originador ou cedente, afetando negativamente os patrimônios dos Fundos-Alvo (e da Classe Investida) e a rentabilidade das suas cotas.

e) Vícios questionáveis. As operações que originam os direitos creditórios, bem como os respectivos documentos comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo pelos devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável aos Fundos-Alvo. Em qualquer caso, os Fundos-Alvo (e, indiretamente, a Classe Investida) sofrerão prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

f) Notificações dos devedores. Os devedores poderão não ser notificados sobre a cessão dos direitos creditórios aos Fundos-Alvo. Nessa hipótese, caso seja necessária a cobrança, pelos Fundos-Alvo, dos direitos creditórios integrantes das suas carteiras, não há garantia de que os devedores efetuarão os pagamentos referentes aos direitos creditórios diretamente aos Fundos-Alvo.

g) Processos internos do originador ou cedente. Os Fundos-Alvo estão sujeitos a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos do originador ou cedente, inclusive na originação e na formalização dos direitos creditórios. Ainda, é possível que os critérios adotados pelo originador ou cedente na concessão de crédito aos devedores e na originação dos direitos creditórios sejam alterados, por decisão do originador ou cedente ou não, o que poderá impactar a originação dos direitos creditórios, afetando os Fundos-Alvo (e, indiretamente, a Classe Investida).

iv) Risco de crédito relativo às Cotas dos Fundos-Alvo e da Classe Investida. Decorre da capacidade dos Fundos-Alvo e da própria Classe Investida de realizar o pagamento da amortização e do resgate das Cotas dos Fundos-Alvo e da própria Classe Investida. A Classe sofrerá o impacto do não pagamento da amortização ou do resgate das (a) Cotas dos Fundos Alvo, de forma indireta; e (b) das Cotas da Classe Investida integrantes da Carteira. A Classe somente procederá à amortização e ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que a amortização e o resgate das Cotas dos Fundos-Alvo e das Cotas da Classe Investida sejam pagos, respectivamente, pelos Fundos-Alvo e pela Classe Investida, e desde que os respectivos valores sejam transferidos (direta ou indiretamente) à Classe, não havendo garantia de que, na hipótese de não recebimento desses valores, a amortização e o resgate das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido no Anexo e demais documentos que os integrem, conforme aplicável. nessas hipóteses, não será devido pela classe, pelo administrador, pelo gestor, e/ou pelo custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Ainda, em caso de declaração judicial de insolvência de qualquer dos Fundos-Alvo ou da Classe Investida, a Classe poderá não receber os pagamentos das (i) Cotas dos Fundos-Alvo, de forma indireta; e (b) das Cotas da Classe Investida que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

v) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e à liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes da Classe nas operações com tais ativos integrantes da Carteira acarretará perdas para

a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

vi) Risco de pagamento antecipado das Cotas dos Fundos-Alvo e das Cotas da Classe Investida. As Cotas dos Fundos-Alvo e as Cotas da Classe Investida poderão ser amortizadas ou resgatadas antecipadamente, nas hipóteses previstas nos regulamentos dos Fundos-Alvo e da Classe Investida e na legislação e na regulamentação aplicáveis. A ocorrência de pagamentos antecipados em relação às Cotas dos Fundos-Alvo e às Cotas da Classe Investida poderá ocasionar perdas (diretas ou indiretas) à Classe. A ocorrência de amortização ou resgate antecipado das Cotas dos Fundos-Alvo e das Cotas da Classe Investida reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Cotas dos Fundos-Alvo e Cotas da Classe Investida, causando prejuízos (diretos ou indiretos) à Classe e aos Cotistas.

b) Riscos de Mercado

i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os ativos financeiros de liquidez, o endossante, quando aplicável, e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados do endossante e devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os ativos financeiros de liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, a Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do endossante e devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos devedores.

ii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos ativos financeiros de liquidez que integram a carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

c) Riscos de Liquidez

i) Resgate condicionado das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (a) das Cotas da Classe Investida e, indiretamente, das Cotas dos Fundos-Alvo; e (b) dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização ou o resgate das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Adicionalmente, o resgate estará limitado às condições dispostas no Anexo, incluindo, sem limitação, aos limites impostos pelos itens 5.12, 5.13 e 5.14, e seus subitens acima, também limitando a liquidez e a possibilidade de resgate de Cotas pelo Cotista da Classe. Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes às Cotas da Classe Investida e, indiretamente, às Cotas dos Fundos-Alvo e aos Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente as Cotas da Classe Investida e as Cotas dos Fundos-Alvo, devido à inexistência de um mercado secundário líquido para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação das Cotas da Classe Investida e das Cotas dos Fundos-Alvo e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar quando os resgates das Cotas ocorrerão, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

ii) Liquidez relativa às cotas dos Fundos-Alvo. Os Fundos-Alvo poderão ser constituídos sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas dos Fundos-Alvo somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou em virtude da liquidação das respectivas classes de cotas. Dessa forma, a Classe não terá liquidez em seu investimento nas cotas dos Fundos-Alvo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos dos regulamentos dos Fundos-Alvo; (b) por meio da alienação de suas cotas dos Fundos-Alvo a terceiros; ou (c) na liquidação antecipada das respectivas classes de cotas. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial, de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas dos Fundos-Alvo ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio à Classe. Não há qualquer garantia da Administradora, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das cotas dos Fundos-Alvo a terceiros ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída à Classe.

iii) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de

mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos ativos financeiros de liquidez detidos em carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais ativos financeiros de liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

iv) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto no Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer evento de liquidação, ou se assim deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. Por este motivo, os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez detidos em carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados no item (ii) acima.

d) Riscos Operacionais

i) Falhas de Cobrança. A subscrição, a aquisição, a cobrança e a liquidação das Cotas da Classe Investida, das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade, direta ou indireta, da Classe, depende da atuação diligente da Administradora, da Gestora e do Custodiante. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência da Administradora, da Gestora e do Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pela Classe Investida, pelos Fundos-Alvo ou pelos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a eventual cobrança judicial dos valores devidos à Classe levará à recuperação total das Cotas da Classe Investida, das Cotas dos Fundos-Alvo (indiretamente) e dos Ativos Financeiros de Liquidez, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

ii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, do Gestor, da Classe e, quando aplicável, do endossante, dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

iii) Interrupção da prestação de serviços. O funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada da Administradora, do Gestor e do Custodiante. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelo Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento da Classe. Ademais, caso a Administradora, o Gestor ou o Custodiante seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

e) Outros Riscos:

i) Observância do percentual mínimo do Patrimônio Líquido em cotas dos Fundos-Alvo. Não há garantia de que a Classe encontrará cotas dos Fundos-Alvo suficientes, que atendam ao Critério de Elegibilidade, para fazer frente à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em cotas dos Fundos-Alvo. A continuidade da Classe depende da aquisição das cotas dos Fundos-Alvo.

ii) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na política de investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o patrimônio líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das cotas.

iii) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições

adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as Obrigações.

iv) Cobrança judicial ou extrajudicial das cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez. No caso de inadimplemento das cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez, caberá o Gestor diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial eventualmente necessários sejam adotados. Neste caso, além de a Classe incorrer em custos relacionados à cobrança, nada garante que a referida cobrança atingirá os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral das cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

v) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos cotistas em assembleia de cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações. Nas hipóteses descritas acima, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar, observados os quóruns previstos no Regulamento, sobre a emissão de novas Cotas para aporte, pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe, o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

vi) Insuficiência do Critério de Elegibilidade. O Critério de Elegibilidade tem a finalidade de selecionar as cotas dos Fundos-Alvo passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tal Critério de Elegibilidade, o pagamento da amortização e do resgate das cotas dos Fundos Alvo que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Fundos-Alvo. Dessa forma, a observância pelo Gestor do Critério de Elegibilidade não constitui garantia de pagamento das cotas dos Fundos-Alvo.

vii) Ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral. A ausência de classificação de risco das Cotas poderá dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito

representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

viii) Risco de fungibilidade. Em seu curso normal, as cotas dos Fundos-Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante, sendo os recursos correspondentes recebidos diretamente na Conta da Classe. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

ix) Possibilidade de conflito de interesses. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam partes relacionadas aos Fundos-Alvo ou aos prestadores de serviços dos Fundos-Alvo. Nessa hipótese, poderá haver situações de conflito de interesses entre os interesses desses investidores e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

x) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

xi) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

xii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores

xiii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. Nos termos da Lei nº 14.754/23, notadamente a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio dos Fundos- Alvo em direitos creditórios, observada a definição de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” conforme a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, a Classe sujeitar-se-á ao “Regime Específico dos

Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações na Classe poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, o Gestor buscará compor a Carteira com Cotas dos Fundos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

xiv) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

xv) Emissão de novas Cotas. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, nos termos do item 5.5 a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe ou na Subclasse, conforme o caso, poderá ser alterada, de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao Anexo e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

xvi) Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas "minoritários".

xvii) Quórum qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

xviii) Risco regulatório e judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos, à Classe Investida e aos Fundos-Alvo, incluindo, mas não se limitando a aquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe, pela Classe Investida e/ou pelos Fundos-Alvo. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição e da aquisição das Cotas da Classe Investida e, indiretamente, das Cotas dos Fundos-Alvo, o comportamento dos ativos integrantes da Carteira e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência

de tais restrições, os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento das Cotas da Classe Investida e, indiretamente, das Cotas dos Fundos-Alvo, poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas.

xix) Riscos decorrentes de alterações legislativas e normativas. A legislação e a regulamentação aplicável aos fundos de investimento e aos agentes do mercado financeiro no Brasil passaram por mudanças, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. A nova legislação e regulação sobre o tema são recentes e levaram o mercado a um processo de adaptação, no qual se encontra até o momento presente. Dessa forma, podem surgir dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário, sobre as disposições recém incorporadas no arcabouço legal e regulatório, o que pode resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, para o Fundo, a Classe e até para os Cotistas diretamente. Não é, portanto, possível prever ou controlar como a legislação será aplicada às atividades do Fundo e/ou da Classe, dos prestadores de serviços do Fundo ou à Carteira da Classe, nem garantir que as medidas que serão tomadas pelo Fundo, pela Classe e/ou seus prestadores de serviço, para se adequar à legislação sejam suficientes ou eficazes, havendo risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para o Fundo, para a Classe e seus Cotistas.

xx) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos demais prestadores de serviços da Classe, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos, nos termos do CAPÍTULO 14 do Anexo.

xxi) Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre as Cotas da Classe Investida, ou às Cotas dos Fundos-Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, ou mesmo sobre os direitos creditórios e os ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira da Classe Investida e/ou dos Fundos-Alvo.

xxii) Operações com derivativos. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à Carteira e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade, até o limite do Patrimônio Líquido.

Ausência de Responsabilidade dos Cotistas diante do Patrimônio Líquido Negativo. A responsabilidade dos Cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, o ADMINISTRADOR deverá adotar as medidas previstas no Anexo do Regulamento, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas

medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Subordinação de determinadas Cotas dos Fundos-Alvo passíveis de aquisição pela Classe a outras subclasses ou séries de cotas dos Fundos-Alvo aos quais pertencem. A Classe Investida poderá adquirir cotas subordinadas de Fundos-Alvo, as quais se subordinam às cotas seniores de tais Fundos-Alvo para efeitos de resgate. Os resgates de cotas subordinadas tipicamente têm sua realização condicionada ainda à manutenção da razão de garantia e à existência de disponibilidades dos Fundos-Alvo. Adicionalmente as cotas subordinadas podem ser subdividas em cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior, sendo que além da subordinação às cotas seniores, as cotas subordinadas júnior se subordinam às cotas subordinadas mezanino para efeitos de resgate. a Administradora, a Gestora e o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que a amortização e o resgate das cotas subordinadas de Fundos-Alvo que venham a ser adquiridas pela Classe Investida ocorrerão nas datas originalmente previstas, sendo que, caso tais amortizações e/ou resgates não ocorram, não será devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, do Fundo ou dos Fundos-Alvo qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. O não resgate de cotas subordinadas de Fundos-Alvo detidas pela Classe Investida poderá impactar negativamente no fluxo de pagamento de resgate da Classe Investida e/ou no valor patrimonial das Cotas da Classe Investida e, consequentemente, afetar no fluxo de pagamento de resgate da Classe e/ou no valor patrimonial das Cotas.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os cotistas.

7. Instrumentos financeiras derivativos

A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do Art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados.

Durante o exercício findo em 31 de janeiro de 2026 e período de 13 de junho de 2024 a 31 de janeiro de 2025, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía tais operações em aberto na data base.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do exercício/período, são demonstrados como se segue:

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade		
Classe Única de Responsabilidade Limitada do PLGN Equipe Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	**Valor da Cota – R$ (*)**	**Rentabilidade % (*)**	**Patrimônio líquido médio**
01 de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026	1,2951	20,44%	32.432
13 de junho de 2024 a 31 de janeiro de 2025	1,0753	7,53%	18.200

(*) Rentabilidade calculada entre a primeira integralização e o último dia útil do exercício.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Classes de cotas, emissão e resgate

As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do cotista no livro de registro de cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao agente escriturador em nome dos respectivos cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

As cotas terão o seu valor unitário calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no Anexo do Regulamento.

As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

a) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias de cotistas, sendo que a cada cota corresponderá 1 (um) voto;

b) na primeira data de emissão de cotas, terão o valor unitário, sendo que as cotas distribuídas posteriormente terão seu valor unitário calculado com base no item (c) abaixo;

c) o valor unitário após a primeira data de emissão será no primeiro Dia Útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos aplicados pelo investidor para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas em circulação; e

d) os direitos dos titulares das cotas contra o patrimônio líquido nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas.

Emissão e distribuição de cotas

A Classe poderá emitir novas cotas a qualquer momento. Na emissão das cotas da Classe deve ser utilizado o valor unitário relativo ao Dia útil de efetiva disponibilidade de recursos para a Administradora (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela Administradora.

A distribuição de cotas da Classe independe de prévio registro na CVM.

Durante o exercício findo em 31 de janeiro de 2026, foram integralizadas 7.903.754,711347 cotas pelo montante total de R$ 9.095 (23.116.847,130331 cotas pelo montante total de R$ 23.407 durante o período findo em 31 de janeiro de 2025).

Resgates

Os resgates de cotas serão processados da seguinte forma:

(i) Independentemente da Data de Solicitação de Resgate, o pedido de resgate será processado apenas na Data de Processamento de Resgate imediatamente subsequente à correspondente Data de Solicitação de Resgate. Caso a Data de Processamento de Resgate seja a Data de Solicitação de Resgate, o pedido de resgate será processado no mesmo dia;

(ii) A conversão das Cotas, assim entendida como a definição do Valor Unitário para efeito do pagamento de seu resgate, será realizada no 179º dia da Data de Processamento de Resgate, ou no Dia Útil subsequente, caso tal data não seja considerada Dia Útil;

(iii) O resgate de Cotas será pago no primeiro dia útil subsequente à respectiva data de conversão, realizada nos termos do item (i) acima.

Durante o exercício findo em 31 de janeiro de 2026, foram resgatadas 796.598,290684 cotas pelo montante total de R$ 891. Durante o período findo em 31 de janeiro de 2025 não houve resgate de cotas.

10. Negociação de cotas

As cotas não podem ser negociadas, exceto nas hipóteses previstas no Regulamento.

11. Remuneração da Administração

Pelos serviços de administração do Fundo e da Classe, escrituração, tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da Carteira, a Classe pagará a Administradora o valor correspondente a 0,05% ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido ("Taxa Mínima de Administração").

Considerando que a Classe investe em Fundos-Alvo administrados pelo Administrador e geridos pelo Gestor, para fins do cálculo acima, será deduzido do Patrimônio Líquido o percentual investido nos referidos Fundos-Alvo administrados pelo Administrador e geridos pelo Gestor.

A taxa de administração será calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do patrimônio líquido do dia útil anterior.

A Taxa de Administração será paga mensalmente a Administradora, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

Durante o exercício findo em 31 de janeiro e período findo em 31 de janeiro de 2026, não foi registrada despesa com taxa de administração (2025 - R$ 7). Não há saldo a pagar à Administradora em 31 de janeiro de 2026.

Taxas de Gestão, Performance, Custódia, Ingresso e Saída

Não serão cobradas da Classe ou dos cotistas, taxas de gestão, performance, custódia, de ingresso ou de saída.

12. Custódia dos ativos da Classe

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pela Administradora.

13. Encargos

As despesas debitadas na Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	2026		2025	
Encargos	**R$ Mil**	**%**	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração	-	-	7	0,04%
Despesas de taxa de custódia	36	0,11%	3	0,02%
Despesas de consultoria e auditoria	10	0,03%	6	0,03%
Outras despesas	7	0,02%	1	0,00%
Total	**53**	**0,16%**	**17**	**0,09%**
PL médio do exercício/período	**32.432**		**18.200**	

14. Relatório de risco – Rating

As Cotas poderão ser objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco quando aplicável, qualquer alteração na classificação de risco das Cotas deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas.

15. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	**Prestador do Serviço**
Gestão da carteira	Polígono Capital Ltda.
Administração, tesouraria, escrituração e controladoria da carteira	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.
Custódia	Banco BTG Pactual S.A.

16. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 31 de janeiro de 2026, a Administradora do Fundo, com base na nova legislação, avaliou e classificou o Fundo como “Entidade de Investimento”.

17. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no exercício findo em 31 de janeiro de 2026, somente contratou a KPMG Auditores Independentes Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço à Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Atos societários

Em 19 de novembro de 2025, através do Ato do Administrador, a Administradora realizou a seguinte alteração no regulamento:

“O Fundo poderá receber investimentos oriundos de Cotistas que eventualmente sejam submetidos ao disposto na Resolução CMN 4.994, observado o disposto na referida resolução no que dispõe acerca da consolidação dos investimentos realizados por tais investidores.”

e) Partes relacionadas

A Classe não possui transações com partes relacionadas no exercício, exceto o que está divulgado nas notas explicativas nº 11 e 15.

f) Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos ou transações desde 31 de janeiro de 2026 que requeressem ajuste ou divulgação nas demonstrações financeiras ou notas explicativas.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1